

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 009/2004

Contrato para fornecimento, mediante requisição, de passagens aéreas nacionais, autorizado pela Senhora Nelzyr Silva Müller, Secretária de Administração, a fl. 211 do Pregão n. 002/2004, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a VTC Tour Operator Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e.e., Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado na cidade de São José/SC e, de outro lado, a empresa VTC TOUR OPERATOR LTDA., estabelecida na Rua Vidal Ramos, 263, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 95.870.069/0002-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Maurício Voss, inscrito no CPF sob o n. 073.063.427-91, portador da Carteira de Identidade n. 138.062, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento, mediante requisição, de passagens aéreas nacionais, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com o Pregão n. 002/2004, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, mediante requisição, de passagens aéreas nacionais, conforme especificações constantes da proposta de fls. 197 do Pregão n. 002/2004 e do Projeto Básico anexo ao mesmo Pregão.

1.1.1. O prazo para entrega dos bilhetes não será superior a 3 (três) horas a partir do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 002/2004, de 26/01/2004, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 26/01/2004, e dirigida ao Contratante, contendo o percentual de desconto oferecido que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor das tabelas de preços vigentes no dia da emissão dos bilhetes, divulgadas pelo órgão competente (DAC – Departamento de Aviação Civil), deduzidos os percentuais de desconto oferecidos na sua proposta.

2.1.1. A Contratada fornecerá os bilhetes de passagens com os preços promocionais porventura oferecidos pelas Companhias Aéreas, à época da emissão, sem prejuízo da aplicação do percentual de desconto apresentado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para ano não eleitoral, e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para ano eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 11/02/2004 podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo



setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fator impeditivo imputável à contratada.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa e 02.128.0570.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos, Elemento de Despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho Estimativas n. 2004NE000095 e 2004NE000096, em 28/01/2004, nos valores de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assistente de Gabinete da Coordenadoria de Serviços Gerais, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:



10.1.1. executar os serviços no preço e no prazo estipulados em sua proposta e no Pregão n. 002/2004;

10.1.2. fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, os horários e opções de viagem;

10.1.3. informar, quando da requisição de passagens aéreas, das tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas, se for o caso;

10.1.4. responsabilizar-se pelo serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens;

10.1.5. proceder a entrega dos bilhetes no endereço do TRESA, na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis, ao servidor responsável, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir do recebimento da requisição;

10.1.6. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade;

10.1.7. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 002/2004;

10.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia, sobre o valor da(s) passagem(ns) entregue(s) com atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega da(s) passagem(ns).

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência do Contrato, até a data da respectiva inexecução;



2

b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea "b" incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação;

11.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

11.5. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.4 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.6. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula 11.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

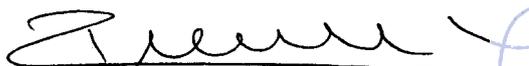
14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.



E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

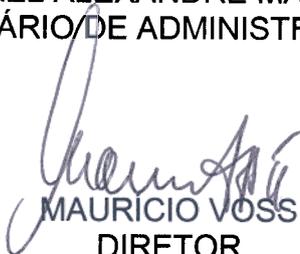
Florianópolis, 29 de janeiro de 2004.

CONTRATANTE:



RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E.E.

CONTRATADA:



MAURICIO VOSS
DIRETOR

TESTEMUNHAS:



JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E.E.



SILVANA RUDOLFO
COORDENADORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO